



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

PARECER C.G.M. Nº.: 030/2024

Á: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE – 002/2024

ASUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 024/2024

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto Municipal 008/2021 em 01 de janeiro de 2021.

OBJETO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade** para **Contratação do artista “Evoney Fernandes”, para realização de Show do artista na Festa Agropecuária realizado no dia 24 de maio de 2024, no Município de Cumaru do Norte - PA.** O processo administrativo tem caput o artigo 74, inciso II da Lei.14.133/21, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
(...)

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSOS

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

- Justificativa do ordenador de despesa Municipal, solicitando a abertura do procedimento de contratação de **empresa MRP10 PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 30.692.154/0001-52;**
- Termo de Referência;
- Documentação de REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;
- Contrato de Exclusividade de representação do Artista Cantor EVONEY FERNANDES;
- Proposta da prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

- Despacho para o departamento de contabilidade para existência de recursos orçamentário para a referida despesa;
- Dotação orçamentaria e financeira;
- Razão da Escolha do fornecedor;
- Autorização do Poder Executivo;
- Termo de atuação;
- Justificativa para o processo de inexigibilidade de licitação;
- Parecer Jurídico com parecer favorável;
- Termo de ratificação de inexigibilidade;
- Termo de Homologação;
- Contratos e Portarias de designação de fiscais de contratos;
- Publicação do extrato de contrato:
 - Diário do Pará - Economia B12;
 - IOEPA - nº 35.726;
 - Diário Oficial da União – seção 3 – nº 40.

Na fase externa constam no processo os requisitos iniciando-se com o princípio da publicidade, da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação. Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

PARECER

A inexigibilidade de processo licitatório é execução que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/21, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, consoante do art. 74, inciso II do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Quanto ao exame da legalidade da contratação da **MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sendo especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21, decreto Municipal nº 169/2023 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalte-se que a publicação do instrumento de contrato deve observar os prazos estabelecidos pelo Art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21 e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externo e posterior arquivamento interno.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 29 de fevereiro de 2024.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 008/2021